EDITAL

AVISO

EDITAL Nº 068/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

Torna-se público que o Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, através do Departamento de Licitações e Contratos, realizará **PREGÃO** em sua forma eletrônica, de acordo com as condições estabelecidas no edital:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 1 (um) elevador de passageiros, para atender as necessidades de acessibilidade do prédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações descritas no termo de referência e demais documentos anexos ao edital.

DATA DA SESSÃO: A sessão pública será realizada na plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **13 de novembro de 2026**, com início às **11H**, horário de Brasília - DF.

EDITAL: O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no endereço eletrônico **www.pncp.gov.br**.

Ribeira do Pombal/BA, 03 de novembro de 2026.

Ariosvaldo Barboza Cavalcante
Pregoeiro

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, ESTADO DA BAHIA, por seu pregoeiro Ariosvaldo Barboza Cavalcante, designado pelo Decreto nº 052/2025, conforme disposto na Lei Federal nº14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 888/2023, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 055 de 26 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 033, de 12 de julho de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme condições e especificações detalhadas no edital e seus anexos, devendo ser acessado pelo endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do sistema (wcompras), obedecendo às disposições do Decreto Municipal nº 005 de 08 de janeiro de 2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 1 (um) elevador de passageiros, para atender as necessidades de acessibilidade do prédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações descritas no termo de referência e demais documentos anexos ao edital.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**13/11/2026 às 10H.**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **13/11/2026 às 11H.**
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Educação através da Secretaria Municipal de Educação.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **Não poderão participar desta licitação:**
2.2. Aquele que não atenda às condições deste edital e anexos.
2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2.8. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e nas normas legais em que baseia este edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS E ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DA LC 123/06

3.1. Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital
3.2. O presente edital se submete integralmente ao que dispõe os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 e de acordo com a regulamentação no âmbito municipal através do Decreto Municipal nº 008, de 16 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre o direito de exclusividade e/ou prioridade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio.
b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame.
c) abrir a sessão pública.
d) analisar e verificar a aceitabilidade das propostas.
e) desclassificar propostas indicando os motivos.
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço **GLOBAL.**
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.
h) declarar o vencedor.
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência de intenção de recursos.
j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico.
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
4.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços e documentos de credenciamento exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do suporte no **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** e até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, os licitantes deverão preencher a proposta no sistema com a descrição do objeto ofertado e preço, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
5.2. O licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações para a execução do objeto desta licitação.
5.3. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, causando a desclassificação deste, caso insira caractere que possibilite identificação de proposta inicial.
5.3.1. De modo a evitar identificação de proposta inicial, as licitantes deverão inserir no campo "detalhe" o texto integral da especificação do objeto a ser ofertado, assim como informar marca e modelo, nos respectivos campos, este último, se cabível, podendo repetir o nome da marca no campo para descrição do modelo, conforme seja aplicável.
5.3.1.1. Quando se tratar de serviço, os campos "marca e modelo" devem ser preenchidos com a palavra "serviço".
5.4. O Termo de Referência é parte integrante do edital, devendo serem obedecidas todas as suas determinações.
5.5. Antes da abertura da sessão (consultar horário limite no sistema), os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
5.6. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do país, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.6.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional.
5.6.2. Descrição detalhada do produto e serviços cotados indicando, no que for aplicável, a marca, modelo, prazo de validade e de garantia, número do registro ou inscrição do item no órgão competente, no que couber.
5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

5.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações constantes no Sistema de Pregão Eletrônico, a falsidade de declarações de que trata este edital e as que constam no sistema que se realiza o pregão, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital:
5.9.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que apresentem propostas acima do preço referencial estimado para a contratação, não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas exigidas no termo de referência e edital.
6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.3.1. Contiver vícios insanáveis.
6.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
6.3.3. Apresentar preços inexequíveis.
6.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
6.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos.
6.4. No caso de bens e serviços comuns, **é indício** de inexequibilidade ofertas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
6.4.1. A inexequibilidade das ofertas, na hipótese de que trata o item 6.4, só será validada após diligência do pregoeiro ou exigência aos licitantes para que demonstrem a exequibilidade de sua oferta, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
6.4.1.1. Nos casos de eventuais ofertas demasiadamente acentuadas de lances em que venham prejudicar a competição, sucedidas de atos que contextualizem o desinteresse da efetiva competição no certame para futura contratação do objeto licitado, tal como a ausência de envio dos documentos de habilitação dispostos no edital e não atendimento ao item 6.4.1, será objeto de análise pormenorizada, podendo ser instaurado processo sancionador, de acordo com os indícios apurados.
6.4.2. O preço ofertado só será considerado imediatamente inexequível, se admitido pelo próprio licitante ou em casos em que os preços se apresentarem impraticáveis para o produto/serviço a ser contratado.
6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
6.10.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
6.10.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
6.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.14. Se o pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro através de mensagens registradas no chat no sistema em que ocorre a sessão pública em **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo divulgadas data e hora para a sua reabertura.
6.17. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
6.19. Será adotado no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. O pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado em prazo não inferior a 2 (duas) horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, desde que solicitado, antes de findo o prazo estabelecido.

7.2.2. A proposta vencedora deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e/ou Municipal, conforme o caso.

b) O preço unitário e total para o produto cotado, especificados no Termo de Referência (anexo I deste edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, mediante apresentação dos custos unitários da referida proposta de preços, conforme exigido no edital.

c) A descrição dos produtos cotados de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência.

d) Prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da licitação.

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

7.3. O não envio da proposta readequada, quando solicitada, com todos os requisitos elencados no subitem 7.2.2, bem como o descumprimento das diligências determinadas pelo pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

7.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos no edital no sistema eletrônico.

7.7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no item 8.15 deste edital, se for o caso.

7.9. O pregoeiro em caso de diligência, poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo prazo razoável para tanto, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
7.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, os quais devem constar na proposta anexada em conjunto com a habilitação.
7.10.1. O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo pregoeiro.
7.11. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
7.11.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.12. Se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
7.13. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.
7.14. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas e consideradas habilitadas deverão encaminhar proposta readequadas no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro, por meio de campo próprio do sistema.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Considera-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para MEs/EPPs), mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
8.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 8.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo estabelecido no sistema após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.1.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame.
8.1.3. Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
8.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.1.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo definido no sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (ou artigos de norma estadual ou municipal que discipline o tratamento diferenciado para MEs/ EPPs).
8.1.6. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame com a licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
8.1.7. O disposto nos subitens 8.1. a 8.1.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
8.2. O sistema convocará as licitantes nas condições estabelecidas na lei, no Decreto Municipal nº 005/2024 e as regras previstas no edital para que efetue o lance de desempate, conforme ordem de preferência.
8.3. Não ocorrendo o desempate dentro dos parâmetros estabelecidos nos itens 8.1 a 8.2, subsidiariamente serão aplicados os critérios dispostos no art. 60, §1º, I a IV da lei 14.133/2021.
8.4. Em casos de serem esgotadas hipóteses mencionadas nos itens e subitens anteriores, momento que se realizará sorteio de acordo com os parâmetros adotados pelo sistema eletrônico em que se realiza as licitações eletrônicas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação das licitantes devem estar vinculados ao CNPJ da matriz, no caso de participação da matriz, em caso de participação de filiais, os documentos de habilitação deverão estar vinculados à respectiva filial, salvo os documentos que a lei permita a emissão em nome tão somente da matriz.
9.1.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original, por cópia, sendo que a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
9.1.2. No caso de cópia autenticada por agente da Administração, esta deve conter os dados de matrícula, Departamento e nome completo do agente público responsável pela autenticação do respectivo documento.
9.1.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade da respectiva assinatura, salvo imposição legal.
9.2. Para dar efetivo cumprimento das regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da Resolução TCM/BA nº 1.383/2019 que alterou a

Resolução nº 1060/2005, estabelecendo as normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, passando a exigir que os documentos deverão ser apresentados em arquivo no formato PDF pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc.), **não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas, fica ADVERTIDA a empresa licitante que encaminhar documentos sem atender a essas exigências técnicas expressas no art. 1º da Resolução TCM nº 1383/2019 que altera o art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM nº 1060/2005, poderá ser declarada inabilitada para continuar no processo licitatório, pois prejudicará a gestão municipal no atendimento das regras de envio da prestação de contas junto ao TCM/BA.**

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado acompanhado de documentos dos sócios, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
9.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
9.3.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, quando a proponente se tratar de MEI.
9.3.6. Será considerada inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, compreendendo os documentos a seguir.
9.4.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
9.4.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
9.4.4. Regularidade perante as Fazendas, federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.4.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
9.4.6. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a CNDT vigente.

9.4.7. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
9.4.8. Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, conforme previu o inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
9.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
9.4.10. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for detentor da melhor proposta no certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
9.4.11. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.5.1. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
9.5.2. Registro e/ou prova de inscrição, em nome da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.
9.5.2.1. Caso a empresa seja de outro Estado da Federação, por força do disposto no art. 58 da Lei 5194/1966, a Certidão deverá possuir visto nos respectivos Conselhos do Estado da Bahia, no momento da assinatura do contrato.
9.5.3. Apresentar no minimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico, comprovando que o(s) serviço(s) prestado(s) anteriormente pelo(s) responsável(eis) técnico(s) do licitante possui(em) características equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação.
9.5.4. Apresentar no minimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as informações do contratante e do contratado, local da obra, data e assinatura, comprovando que o licitante já executou serviços/fornecimento com características equivalentes ou superiores às do objeto desta licitação;

9.5.4.1. A indicação do responsável técnico, que poderá ser realizada por meio de documento que comprove vínculo trabalhista, societário, contratual com o licitante ou, ainda, declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica apresentado, acompanhada da anuência expressa deste profissional.

9.5.5. Atestado de visita ou Declaração

9.5.5.1. A empresa participante, através de seu responsável técnico, deverá agendar a visita junto a Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, através do telefone nº 75 3276-4980, para a emissão do atestado de visita, que deverá ser apresentado, junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.
9.5.5.2. O atestado de visita a que se refere o subitem 9.5.5.1, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável técnico da empresa, de que conhece as condições do local de instalação do elevador e os serviços a serem realizados, responsabilizando-se pelos mesmos, independentemente de sua condição. A declaração, deverá ser apresentada, junto aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

9.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais na forma da legislação vigente aplicável, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
9.6.1.1. Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado e/ou autenticado na Junta Comercial do Estado da sede ou domicilio da licitante.
9.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante vigente na data de abertura do certame.

9.7. DEMAIS ELEMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.7.1. Licença (Alvará) de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante em plena vigência (2026).
9.7.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
9.7.3. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente.
9.7.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
9.7.5. Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para realização do certame.

10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS, DA RECONSIDERAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo ser realizado, exclusivamente, no portal do sistema do pregão eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** verificado o horário limite para impugnação, cujo sistema disponibiliza.

10.2. A impugnação será processada e julgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, onde a resposta também será disponibilizada através do sistema e sítio oficial do município.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, acaso o acolhimento da impugnação resultar na reformulação das propostas.

10.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, sendo que a impugnação não possui efeito suspensivo.

10.5. Não serão conhecidas as impugnações e/os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou também que sejam realizados fora dos meios descritos no subitem 10.1.

10.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, conforme registros no chat/ata na plataforma que se realiza a licitação.

10.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.7.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.7.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.7.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
10.15. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante adjudicado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o respectivo contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.1.2. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e encaminhada através do endereço eletrônico **licitacao@ribeiradopombal.ba.gov.br**.
11.2. Serão formalizado quantos contrato forem necessários para o respectivo lote constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, com a descrição e demais condições da proposta apresentada.
11.3. Com a homologação do processo licitatório, implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, desde que devidamente justificada.
11.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, salvo negociação que atenda a melhor proposta para a Administração.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nas disposições previstas no termo de referência do edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal no setor competente, devidamente atestada e acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e/ou, Municipal, CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento poderá ser realizado, sendo-lhe ofertado o prazo de 5(cinco) dias úteis para regularização da mencionada documentação, sob pena de extinção contratual unilateral do respectivo contrato.

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.
14.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da fornecedora registrada/contratada, nas seguintes condições:
14.2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021.
14.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
15.1.2.1. Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
15.2.1. Advertência;
15.2.2. Multa;
15.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, para avaliar fatos e circunstâncias conhecidos e intimar o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

16.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO que será publicado no Diário Oficial do Município - https://sai.io.org.br/ba/ribeiradopombal/site/diariooficial e disponibilizada no sistema eletrônico, o qual tem campo próprio para esta finalidade.

16.2. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS publicados no Diário Oficial do Município, assim como no sistema eletrônico do portal de compras públicas em www.portaldecompraspublicas.com.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será disponibilizada ata da sessão pública no sistema eletrônico em que se realiza a licitação.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.8. O Município de Ribeira do Pombal reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

18. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS ANEXOS, COMO SE NELE ESTIVESSEM TRANSCRITOS:

18.1. ANEXO I – Termo de referência.
18.2. ANEXO II – Minuta do contrato.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeira do Pombal/BA, 03 de novembro de 2026.

José Clécio Fernando Nascimento da Silva
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 1 (um) elevador de passageiros, para atender as necessidades de acessibilidade do prédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações descritas no termo de referência.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE.	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	**ELEVADOR SOCIAL,** COM A SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ELEVADOR DE PASSAGEIROS; CAPACIDADE: 450KG, 06 PASSAGEIROS; CASA DE MÁQUINAS Determinar as dimensões da casa de máquinas dos equipamentos de modo a garantir as suas características de desempenho, bem como permitir livre acesso para inspeção, manutenção e remoção dos equipamentos, levando em conta os espaços estabelecidos pelo fabricantes. Prever sistema de exaustão forçada para casas de máquinas que não possuam ventilação natural adequada. CABINA A cabina deverá possuir todos os elementos dispostos nas normas NBRNM-313-2008 e NBR-9050-2020 para garantir o transporte adequado aos portadores de necessidades especiais, principalmente quanto à designação das alturas dos dispositivos de comando do elevador, existência de placas de código braile nas botoeiras internas e externas, posição e dimensões do corrimão, espaço livre para giro de cadeira de rodas e outros que sejam considerados pertinentes pela contratante. O material dos painéis da cabina deverá ser do tipo aço inoxidável escovado com acabamentos, como indicadores, botoeiras, espelhos internos e respectivos designs. O modelo deve permitir a maior abertura de porta possível, sempre confrontando com espaço arquitetônico. A cabina deverá ser equipada com equipamentos de som com voz digitalizada a fim de orientar deficientes visuais. A cabina deverá possuir ventilação interna e iluminação com lâmpadas fluorescentes. Os sinalizadores internos e externos de posição devem ser digitais e alfanuméricos com setas indicadoras de direção. A cabina deverá possuir intercomunicadores internos, luz de emergência e sistema de operação de emergência em situações de ocorrência de incêndio. A cabina deverá ser especificada com dispositivos de segurança como: detecção de excesso de cargas, detecção de cabo frouxo, válvula de emergência para levar o carro até o pavimento inferior, permitindo a saída de passageiros em caso de emergência, interruptores elétricos para impedir a movimentação do carro durante a manutenção, sensores de presença infravermelhos nas portas para	UND	01	R$ 194.285,64	R$ 194.285,64

	evitar fechamentos indevidos sobre transeuntes e iluminação de emergência no caso de falta de energia da concessionária local. As portas dos pavimentos deverão ser de aço inoxidável escovado. Os pavimentos deverão possuir botoeiras de chamada dupla, com código braile, e sinalizadores de pavimentos digitais com setas direcionais. A disposição e modelos das botoeiras e sinalizadores nos pavimentos deverão ser determinados conforme especificado. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA. **MEDIDAS:** **ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA PLANTA ANEXADA AO PROCESSO**.				
TOTAL ESTIMADO					**R$ 194.285,64**

1.2. O item objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, cujas especificações são usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21.
1.3. O objeto deste não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 032, de 12 de julho de 2023.
1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

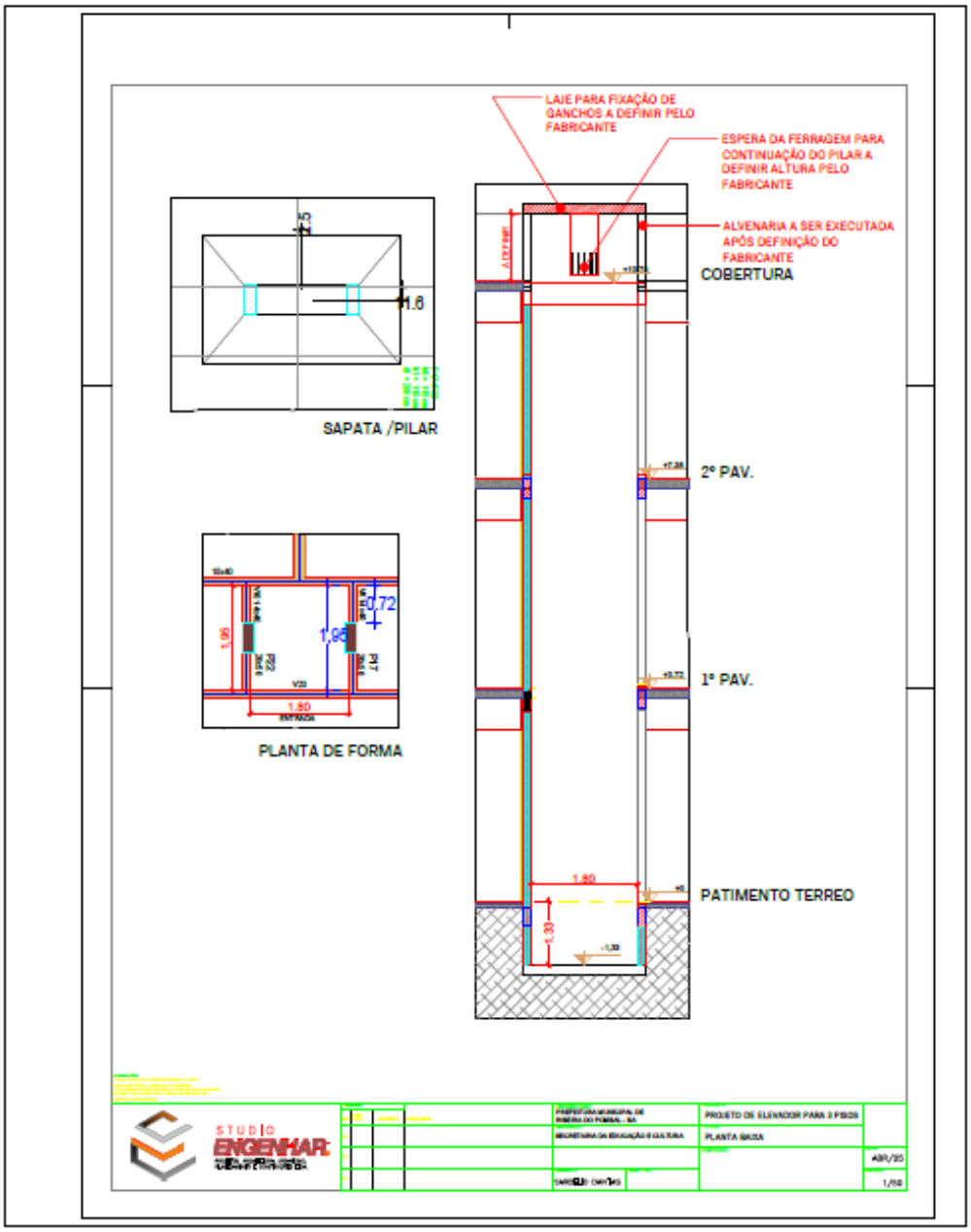
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A instalação de um elevador visa atender o prédio da Secretaria Municipal de Educação, por tratar-se de uma edificação de 03 (três) pavimentos cujo acesso aos andares superiores é por meio de escada, com consideráveis restrições de acessibilidade, já que apenas o primeiro pavimento dispõe de acessibilidade por meio de rampas, necessitando desta forma, de equipamento de transporte vertical para atender aos servidores e às pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, idosos ou até mesmo pessoas com dificuldades temporárias de locomoção. Além de proporcionar acessibilidade, a instalação desse elevador contribui para a segurança e eficiência das operações realizadas na Secretaria de Educação, facilitando o transporte de materiais, equipamentos e o acesso rápido e seguro em diferentes áreas do prédio, otimizando o fluxo de trabalho. Portanto, a contratação de uma empresa especializada para essa finalidade visa atender às necessidades de acessibilidade e garantir um ambiente de trabalho mais inclusivo e funcional para todos os usuários do prédio da Secretaria de Educação em Ribeira do Pombal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme demonstrado, conclui-se mediante as análises das possíveis soluções à necessidade da Administração, depreende-se que a solução mais viável ao município é a aquisição e instalação de 1 (um) elevador, incluindo mão de obra, ferramentas

equipamentos e materiais necessários, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada pela Administração por meio de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento menor preço global.

4.1.1. Os serviços técnicos de instalação do elevador, a cargo da empresa contratada, deverão incluir:

4.1.2 A elaboração do projeto executivo eletroeletrônico-mecânico do elevador, além do projeto de instalações elétricas e demais disciplinas necessárias;

4.1.3. A execução de instalações elétricas de montagem eletromecânica e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do elevador.

4.1.3. Garantia de fabricação e legal dos produtos e serviços, de acordo com as normas vigentes.

4.1.4. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA

4.1.4.1. A avaliação prévia dos locais de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas, podendo agendar em diferentes dias e horários pelo telefone 75 3276 1026.

4.1.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.1.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.2. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência.

4.2.1. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Termo de Referência, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

4.2.1.1. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) Normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

4.2.2. Normas internacionais consagradas;

4.2.3. NBR 5666 – Elevadores Elétricos – Terminologia;

4.2.4. NBR 5665 – Cálculo de tráfego nos elevadores;

4.2.5. NBR IEC 62271-102 – Seccionadores e Chaves de Aterramento;

4.2.6. NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

4.2.7. NBR IEC 60439-1 – Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão;

4.2.8. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

4.2.9. NBR 207 – Elevadores Elétricos de Passageiros – Requisitos de Segurança para construção e instalação.

4.2.10. NBR 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

4.2.11. NBR 15.595 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

4.2.12. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

4.2.13. NR 5 – Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

4.2.14. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.2.15. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;
4.2.16. NR 17 – Ergonomia;
4.2.17. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
4.3. A contratada deverá responsabilizar-se totalmente e às suas custas com impostos, taxas, com pessoal, seguros, transporte/frete dos equipamentos até o destino e instalação nos locais, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza.
4.4. A contratada deverá apresentar catálogos técnicos que comprovem que o material a ser fornecido atende às especificações solicitadas na licitação.
4.5. Os produtos/equipamentos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Forma de Fornecimento: o objeto desta contratação será fornecido de forma integral;
5.2 Prazo de vigência do contrato: a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
5.3 Local de entrega: deverá ser realizado no prédio da sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Avenida Oliveira Brito, s/nº, Centro, CEP 48.400-000, Ribeira do Pombal/BA, nos horários das 08h às 15 horas de segunda a sexta-feira.
5.4 Prazo de entrega: 90 (noventa) dias úteis a contar da emissão da requisição/nota de empenho;
5.5 Prazo para recebimento provisório: 10 (dez) dias úteis a contar da data de entrega do objeto.
5.6 Prazo para recebimento definitivo: 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das exigências do Termo de Referência. Este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento dessas exigências.
5.7 Prazo para substituição do objeto: O objeto executado em desacordo com as especificações deste instrumento deverá ser substituído ou reparado no prazo de 10 dias úteis.
5.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se totalmente e às suas custas com impostos, taxas, com pessoal, seguros, transporte/frete dos equipamentos até o destino e instalação nos respectivos locais, bem como, quando apresentar defeitos de qualquer natureza.

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Será apresentada garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, de acordo com o previsto no art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.
6.2. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

6.3. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
6.4. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
6.5. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
6.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.
6.7. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
6.8. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.
6.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
6.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
6.9.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
6.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
6.9.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
6.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com atualização monetária.
6.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
6.12. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
6.13. A autorização contida no subitem 6.12 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
6.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
6.16. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

6.17. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
6.17.1. Caso fortuito ou força maior;
6.17.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
6.17.3. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
6.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
6.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 6.17.3 e 6.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
6.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
6.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
6.21. Será considerada extinta a garantia:
6.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
6.21.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
6.22. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133. de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devem ser cumpridas de imediato;
7.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada por servidor designado para tal, ou pelo respectivo substituto;
7.5. O servidor acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.6. O servidor anotará no todas as concorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o servidor emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
7.8. O servidor informará ao gestor do contrato em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providencias cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, com atesto de recebimento, acompanhada da respectiva documentação fiscal.
8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.3. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
8.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06.00.001 - Fundo Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE: 2011 / 2012
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.0000
FONTE: 1.542 / 1.500

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
10.2. Entregar o equipamento no órgão solicitado pelo Município de acordo com especificação do Termo de Referência e vinculação da proposta, na forma prevista.
10.3. Alocar todos os recursos necessários para obter um perfeito fornecimento e instalações, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município.
10.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes.
10.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento.
10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento e instalações, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
10.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do objeto.
10.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
10.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
10.10. Entregar e instalar o equipamento no prazo máximo definido no presente, após o recebimento da ordem de fornecimento.
10.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante, bem como substituir/refazer, sem ônus adicionais e no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, os produtos/serviços cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
10.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.
10.13. A empresa contratada deverá estar ciente que:
10.13.1. A especificação do objeto contratado está de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência deste edital.
10.13.2. Não deve ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
10.13.3. Os preços apresentados na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital da licitação e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar um funcionário como responsável pela fiscalização do contrato e que servirá de contato com a empresa contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato.
11.2. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca execução do objeto. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
11.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução.
11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
11.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução do fornecimento e dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.
11.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas pela contratante.
11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
11.8. Fica assegurado à contratante o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da contratada, quando notadamente verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados pactuados.
11.9. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto de acordo com as condições estabelecidas.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 e o que dispõe a Lei Municipal nº 888/2023, a Administração designará servidor responsável, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
12.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo município, representá-la na execução do contrato.
12.4. Nos termos da legislação e do edital, o contrato assinado acompanhado da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de serviços, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços objeto desta licitação.
12.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Município reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

13.2. A licitante fica obrigada a fornecer os produtos de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município por intermédio da Secretaria correspondente.

Ribeira do Pombal/BA, 03 de novembro de 2026.

Aline Santos da Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL** E A EMPRESA_____.

O MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, ESTADO DA BAHIA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.809.397/0001-09, com sede na Praça Domingos Ferreira de Brito, s/nº, CEP 48.400-000, Pedro Tibúrcio, Ribeira do Pombal/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o senhor XXXXXXXXXXX e a empresa _____ doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade particular, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026** e as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 1 (um) elevador de passageiros, para atender as necessidades de acessibilidade do prédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações descritas no termo de referência e demais documentos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026** e seus anexos, proposta de preços apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais que fundamentam a licitação, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a contratante, pagará a contratada o valor global de **R$ XXXX (XXXXX)**.

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada com o recebimento dos produtos, no protocolo da (Secretaria de Administração e Finanças) acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, Certidão de Regularidade Fiscal com

as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365;
EM = I x N x VP, em que:
I = índice de atualização financeira;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvadas por extinção contratual em que serão realizados os pagamentos pelos produtos efetivamente fornecidos.
2.5. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:
ORGÃO: 06.00.001 - Fundo Municipal de Educação
PROJETO ATIVIDADE: 2011 / 2012
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.51.00.0000
FONTE: 1.542 / 1.500

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante detentora do contrato, nas seguintes condições:
5.1.1. Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Quando o preço contratado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o contratado para negociarem a redução dos preços, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

5.1.3. O contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço contratado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

5.3. O contratado não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

5.4. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo a análise dos preços pelo Departamento de Compras e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, com decisão final do Secretário da Administração e Finanças.

5.5. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de mídias especializadas que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

5.6. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

5.7. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte do fornecedor, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

5.8. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor constante no contrato, sob pena de extinção contratual e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital e no presente contrato.

5.9. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. O fornecedor deverá cumprir com a entrega do objeto empenhado anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.
5.10. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.11. DO REAJUSTE

5.11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.
5.11.2. Nos casos em que houver a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, poderá ser realizado o reajuste dos valores praticados, a pedido do contratado, sendo observado a vantajosidade e interesse público envolvido, mediante análise documental.
5.11.3. Caso seja necessária a concessão do reajuste, haverá a obrigação do contratante em realizar a aplicação do índice IPCA, nos termos da legislação vigente.
5.11.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Será apresentada garantia de execução, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato, de acordo com o previsto no art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.
6.2. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.
6.3. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
6.4. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
6.5. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
6.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.
6.7. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
6.8. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.
6.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
6.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.9.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
6.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;
6.9.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
6.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com atualização monetária.
6.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
6.12. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
6.13. A autorização contida no subitem 6.12 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
6.14. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
6.16. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
6.17. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
6.17.1. Caso fortuito ou força maior;
6.17.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
6.17.3. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
6.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
6.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 6.17.3 e 6.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
6.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
6.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
6.21. Será considerada extinta a garantia:
6.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de

garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
6.21.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
6.22. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
7.1.1. O Pagamento de encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do contrato de responsabilidade da contratada;
7.1.2. A contratada deverá executar o fornecimento/serviços em conformidade com o descrito no termo de referência.
7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
7.1.4. Responsabilizar-se-á pela obtenção de alvarás, licenças ou quaisquer outros documentos que se façam necessários à assinatura e execução do contrato;
7.1.5. Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;
7.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da contratada;
7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do fornecimento realizado ao Município, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua extinção e aplicação das penalidades ora previstas.
7.1.9. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros
7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nos serviços, objeto deste contrato, até os limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

7.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
7.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2.3. Acompanhar, controlar e analisar a execução do fornecimento.
7.2.4. Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada;
7.2.5. Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste contrato.
7.2.6. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para as devidas correções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
8.1.2.1. Não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
8.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
8.1.5. Fraudar a licitação.
8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
8.2.1. Advertência.
8.2.2. Multa.
8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
8.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 888/2023, a Administração designará um fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
9.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, II, “a” e “b”, da Lei 14.133/2021, com alterações posteriores, sem prejuízo do que dispõe o termo de referência;

9.3. O fornecimento do objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;
9.4. As quantidades indicadas no termo de referência são estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades do Município, em todo caso, obedecendo os limites previstos na lei e no edital;
9.5. Caberá ao fiscal do contrato designado ou equivalente, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal (is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos/serviços, em pleno acordo com as especificações contidas no termo de referência do edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A extinção das obrigações decorrentes do presente contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e com as disposições previstas no presente contrato.
10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.3. A extinção, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
10.5. Na hipótese de se concretizar a extinção contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do art. 75, “e” da Lei nº 14.133/2021 ou efetuar nova Licitação.
10.6. Constituem motivos para extinção do contrato:
10.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
10.6.2. O atraso injustificado na execução dos serviços.
10.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
10.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.
10.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
10.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
10.6.7. O interesse público, devidamente justificado.
10.6.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO

11.1. Na hipótese de extinção administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito da contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art.139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Este contrato decorre do Processo Administrativo nº XX/2026 e Pregão Eletrônico nº XXX/2026, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, legislação municipal disposta no preâmbulo do edital, fazendo parte integrante do processo o edital do pregão e proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de produtos, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito e/ou meio eletrônico.
13.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021.
12.3. Caberá a contratante a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
13.4. A contratada responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.
13.5. Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.
14.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeira do Pombal/BA, ____ de _____ de _____

PELA CONTRATANTE:

ERIKSSON SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA